



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei \_\_\_\_/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de alerta para evitar o esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar no município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de alerta nos veículos de transporte escolar no município de Santo André, com a finalidade de prevenir o esquecimento de crianças dentro dos veículos após o seu desembarque.

Art. 2º Os dispositivos de alerta, previstos no Art. 1º, serão obrigatórios para todos os veículos utilizados no transporte escolar, sejam eles pertencentes à Prefeitura Municipal de Santo André ou contratados por empresas terceirizadas para prestar este serviço, devendo ser instalados em todos os veículos de transporte escolar em operação no município.

Art. 3º O dispositivo de alerta deverá ser acionado automaticamente sempre que as portas do veículo forem fechadas, indicando que existe uma criança dentro do veículo. Este dispositivo deverá ser audível e visual, chamando a atenção do motorista e dos responsáveis pela segurança das crianças.

Art. 4º O dispositivo de alerta poderá ser composto por qualquer tecnologia ou mecanismo que atenda aos seguintes requisitos:

I - Alerta sonoro: O dispositivo deverá emitir um som suficientemente alto para ser ouvido no ambiente ao redor do veículo, chamando a atenção do motorista e de outros envolvidos no processo de transporte.

II - Alerta visual: O dispositivo deverá possuir sinalização luminosa, como luzes piscantes, que indiquem claramente que há uma criança no interior do veículo.

III - Desligamento automático: O dispositivo deverá ser desativado automaticamente após a confirmação de que todas as crianças foram retiradas do veículo, garantindo que o motorista e os responsáveis pelo transporte verifiquem que o veículo foi completamente esvaziado.

Art. 5º A fiscalização da implementação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e da Secretaria Municipal de Educação, que deverão realizar as devidas inspeções nos veículos de transporte escolar no município, garantindo o cumprimento desta





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

legislação.

Art. 6º Os proprietários e responsáveis pelos veículos de transporte escolar terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para realizar a instalação dos dispositivos de alerta, sob pena de multa e outras sanções previstas pela legislação municipal.

Art. 7º A multa por descumprimento desta Lei será estabelecida da seguinte forma:

I - Primeira infração: Advertência formal, com prazo de 15 dias para regularização.

II - Segunda infração: Multa de 200 UFM (Unidades Fiscais do Município) e a suspensão temporária do veículo de transporte escolar até a instalação do dispositivo de alerta.

III - Terceira infração: Multa de 500 UFM (Unidades Fiscais do Município) e a suspensão definitiva do contrato com a Prefeitura Municipal, caso o veículo seja prestador de serviço público.

Art. 8º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento para novos transportes escolares no município de Santo André enquanto não for comprovada a instalação do dispositivo de alerta nos veículos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, especificando as normas técnicas, o processo de fiscalização e os critérios para a implementação dos dispositivos de alerta.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

O esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar é uma realidade que, infelizmente, tem ocorrido em diversas cidades, com consequências trágicas e irreparáveis. Este projeto de lei visa garantir a segurança das nossas crianças, evitando que situações de descuido possam colocar suas vidas em risco. A instalação de dispositivos de alerta, tanto sonoros quanto visuais, em todos os veículos de transporte escolar, ajudará a prevenir tais incidentes, proporcionando mais segurança para as crianças e tranquilidade para os pais e responsáveis.

A medida visa ainda conscientizar os motoristas e responsáveis sobre a importância da verificação cuidadosa e minuciosa do veículo antes de deixar a área de embarque. A cidade de Santo André precisa estar na vanguarda das boas práticas e da segurança no transporte escolar, garantindo que nossas crianças cheguem ao seu destino com segurança e cuidado.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de março de 2025

**Ver. Marcos da Farmácia**  
**VEREADOR**

